



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
 www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quinta-feira, 10 de novembro de 2016 • Ano 03 • Nº 039

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

REVOGAÇÃO

Edital: 64/16. Processo Administrativo: 825/16. Pregão Presencial: 45/16. Objeto: aquisição de forno elétrico para panificação. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa que o presente certame foi REVOGADO.

Pirassununga, 7 de novembro de 2016.

Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal.

ATA DE JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 48/15. Processo Administrativo: 1016/15. Concorrência Pública: 09/15. Objeto: contratação de empresa para construção de uma creche no Jardim Treviso. Empresa vencedora: CÂMARA E GRIFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pirassununga, 9 de novembro de 2016.

Érica Regina Pianca
 Presidente da CML.

LICITAÇÃO FRACASSADA

Edital: 38/16. Processo Administrativo: 1337/16. Tomada de Preços: 06/16. Objeto: contratação de empresa para execução de estrutura e cobertura metálica e revestimento com grama sintética, em quadra poliesportiva no Jardim Redentor. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa que o presente certame foi declarado FRACASSADO.

Pirassununga, 9 de novembro de 2016.

Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Edital: 101/16. Processo Administrativo: 3150/16. Pregão Presencial: 71/16. Objeto: Registro de Preços de medicamentos. Ficam adjudicados para as empresas: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, os itens: 33, 40, 82, 89; R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 08, 14, 57, 63; LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, os itens: 02, 35, 39, 41, 51, 84, 88, 90; INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, os itens: 30, 31, 44, 79, 80, 93; PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, os itens: 05, 46, 54, 95; DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, os itens: 04, 13, 17, 24, 53, 62, 66, 73; ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, os itens: 09, 10, 11, 26, 58, 59, 60, 75; ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, os itens: 03, 20, 23, 28, 52, 69, 72, 77; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, os itens: 06, 18, 22, 37, 38, 43, 47, 49, 55, 67, 71, 86, 87, 92, 96, 98; FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MPEDICOS E HOSPITALARES LTDA ME, os itens: 15, 64; QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, os itens: 21, 70; CM HOSPITALAR LTDA, os itens: 32, 81; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, os itens: 01, 07, 16, 25, 29, 34, 36, 45, 50, 56, 65, 74, 78, 83, 85, 94. Fica homologado nos termos da lei o presente Pregão.

Pirassununga, 9 de novembro de 2016.

Rafaela C. Machnosck Martins
 Pregoeira
Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal.

Seção de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/15

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 12/2015. **Protocolo Administrativo** n.º 1701/15. **Contrato** n.º 183/2015. **Contratada:** C.F.J. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI EPP. **Intimação:** INTIMAMOS, a pedido da Procuradoria Geral do Município, conforme parecer jurídico de folhas 1089 A 1091 (frente e verso) para ciência do exposto, principalmente para que no prazo de 7 (sete) dias inicie os serviços, advertindo-a que caso não cumpra no prazo estabelecido, estará sujeita as penalidades e medidas judiciais descritas no referido. **Resumo de Parecer:** em data de 3/OUT/2016, a empresa apresentou pedido de rescisão, alegando falta de projetos, porém, a empresa tinha pleno conhecimento que tais projetos seriam de sua responsabilidade, pois o edital não previa que os projetos seriam de autoria da municipalidade. Diante da emissão dos Termos de Início dos 3 (três) serviços de responsabilidade da empresa já foram emitidos (data de 7/MAR/2016) e até a presente data não iniciaram, a empresa incorre em descumprimento contratual. Caso a empresa não inicie os serviços em 7 (sete) dias, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula 10, do contrato n.º 183/2015, bem como imediata adoção das medidas cabíveis. Fica ciente a empresa, que caso queira cópia na íntegra, deverá retirar pessoalmente na Seção de Material, nesta prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação.

Cristina Aparecida Batista
 Prefeita Municipal.



Procuradoria-Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo n° 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013. **Convênio n°** 023/2016. **Fundamento Legal:** Lei Municipal n° 4.927, de 10 de março de 2016 e Lei n° 5.002, de 14 de outubro de 2016. **Conveniente:** Município de Pirassununga. **Entidade:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA. **Objeto:** parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga. **Vigência:** A vigência deste Convênio ser de 1° de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, retroagindo seus efeitos a aquela data. **Valor:** R\$ 351.220,56 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). **Data de assinatura:** 7 de novembro de 2016. **Fonte:** 05.

LUÍS GUILHERME PANONE
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Protocolo Administrativo n° 2433. **Município:** Município de Pirassununga. **Doador:** JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE SOUZA. **Data de assinatura:** 11 de julho de 2016. **Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens abaixo descritos:

QTD. - Descrição dos equipamentos a serem doados
3 - Notebooks Samsung Ativ Book 2 Brazos Preto Win 8

LUÍS GUILHERME PANONE
Procurador do Município

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO 02/ 2016: Atribuição de “Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche e Titulares PEB I inscritos em Caráter de Substituição”

YARA APARECIDA BERNARDI ANTONIALLI, Secretária Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de Assistentes de Diretor de Escola e Diretores de Creche para as Unidades Escolares do Município de Pirassununga, para o ano letivo de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, dentro de sua área de jurisdição, promover os Processos de Remoção e Atribuição de Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche para as Unidades Escolares Municipais/Creches e EMAICs e terá competência para:

- I. Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II. Elaborar listas em ordem decrescente para cada categoria inscrita nos Processos de Atribuição e Remoção;
- III. Atribuir as Unidades Escolares/Creches e EMAICs aos Assistentes de Diretor de Escola e Diretores de Creche conforme esta Resolução.
- IV. Relacionar as Unidades Escolares que após o Processo de Atribuição permanecerem vagas ou com titulares afastados.
- V. Oferecer as Unidades Escolares do inciso anterior aos profissionais inscritos no Processo de Remoção, exceto as U.Es. com seus titulares afastados.
- VI. Realizar anualmente a inscrição de Professores PEB I para o Processo de Atribuição em Caráter de Substituição de Assistente de Diretor Escola e Diretor de Creche.

Parágrafo único: Será obedecida a ordem de classificação de cada categoria, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Os Assistentes de Diretor de Escola e Diretores de Creche interessados no Processo de Remoção para outras Unidades poderão se inscrever ao final de cada ano letivo para o Processo de Remoção.

Art. 3º. Após o Processo de Remoção de Unidades, será permitida a Permuta entre os pares, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: A Permuta antecede a Atribuição de Unidades vagas ou com titulares afastados, aos profissionais inscritos, em Caráter de Substituição.

Art. 4º. Terminado o Processo de Remoção e realizada a Permuta, as Unidades Escolares remanescentes serão atribuídas aos docentes PEB I inscritos no Processo de Atribuição em Caráter de Substituição e que apresentem os seguintes requisitos:

- I. Professor PEB I com habilitação em Pedagogia e três anos de efetivo exercício no magistério.
 - II. Professor PEB I com três anos de exercício no magistério e Pós Graduação Lato Sensu com formação na área de Educação.
- §1º. Fica vedada a inscrição de docentes com acúmulo de cargo, conforme dispositivo legal da CF 88.
§2º. Fica vedada a inscrição de docentes municipalizados.
§3º. As inscrições serão deferidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§4º. Os profissionais inscritos no Processo de que trata este artigo serão classificados em lista própria, de acordo com a pontuação obtida.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. Para fins de classificação dos Assistentes de Diretor de Escola e Diretor de Creche, considerar-se-ão:

I. Situação funcional:

- a) Titulares de empregos públicos permanentes, providos mediante concurso de Provas e Títulos.
- II. **Tempo de Serviço** no campo de atuação de gestão escolar e/ou apoio técnico- pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, conferir-se-ão os seguintes pontos:
 - a) Como titular de emprego público permanente no cargo: dois milésimos (0,002) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante documento providenciado pela Secretaria de Educação, junto à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
 - III. **Títulos, Diplomas e Certificados** no campo de atuação, conferir-se-ão os seguintes pontos:
 - a) Diploma de Doutor na área de Educação: dez (10) pontos;
 - b) Diploma de Mestre na área de Educação: cinco (5) pontos;
 - c) Certificado de Pós-Graduação (Lato Sensu) e Especialização ou Aperfeiçoamento na área de Educação e/ou Gestão com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou de acordo com a legislação vigente na época, dois (2) pontos por certificado até o máximo de oito (8) pontos.
 - d) Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena em disciplinas que façam parte do currículo da Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;
 - e) Diploma ou Certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação – 0,5 ponto até no máximo de um (1) ponto;
 - f) Certificados de Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora.
 - g) Certificados de Cursos de Pequena Duração referentes à capacitação/treinamento, na área de Educação e/ou Informática Educacional, incluindo Mostras e Simpósios com no mínimo oito (8) horas cada um, na proporção de (0,001) por hora, cumulativamente, até o limite de 400 horas/ano, nos últimos três anos.

§ 1º Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche tenham exercido suas funções em Escolas, Creches e EMAICs da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirassununga e como término a data base de trinta de junho de 2016, sendo validada pelo último concurso no qual o profissional se efetivou.

§ 2º Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências dos profissionais, exceto as licenças autorizadas por Lei, a saber:

- a. Gala
- b. Nojo
- c. Licença Maternidade/Paternidade
- d. Abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE
- e. Comparecimento em juízo
- f. Licença saúde em virtude de acidente de trabalho
- g. Doação de sangue
- h. Participação como membro em reunião dos Conselhos Municipais: de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar.

§ 3º É vedado o cômputo cumulativo dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 4º Os Títulos, Diplomas e Certificados somente serão computados desde que concluídos até a data de inscrição aos Processos de Atribuição e Remoção.

§ 5º Os Certificados de Cursos de Pequena Duração deverão ser expedidos por Órgãos Públicos e/ou Privados, estes últimos, se credenciados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou conveniados à SME ou divulgados.

§ 6º A pontuação ficará contabilizada para tornar-se cumulativa aos pontos conferidos em Processos futuros.



Art. 6º. Em casos de empate entre os inscritos no Processo, utilizar-se-ão para desempate os critérios:

- I. Maior tempo de serviço de atuação;
- II. Maior pontuação em títulos;
- III. Idade;
- IV. Número de filhos.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 7º. Serão atribuídas aos Assistentes de Diretor de Escola e aos Diretores de Creche concursados as Unidades Escolares/Creches/EMAICs nas quais exerceram suas funções em 2016.

§1º Os profissionais interessados em realizar a mudança de Unidade Sede poderão se inscrever no Processo de Remoção.

§2º Todos os Diretores de Creche e Assistentes de Diretor de Escola deverão ter sua Sede de exercício ao final deste Processo.

§3º Em caso de afastamento de Diretor de Creche e/ou do Assistente de Diretor de Escola, a Unidade Escolar que lhe foi atribuída será oferecida em qualquer época do ano para Atribuição em Caráter de Substituição aos PEB I inscritos no Processo, respeitada a ordem de classificação.

DA REMOÇÃO

Art. 8º. Serão oferecidas aos profissionais inscritos, Creches, Unidades Escolares e EMAICs conforme orientação a seguir:

- I. Aos Diretores de Creche, as creches que permanecerem vagas.
- II. Aos Assistentes de Diretor de Escola, as Unidades Escolares, Creches e EMAICs que permanecerem vagas.

§1º Será respeitada a ordem de classificação conforme o art. 5º desta Resolução.

§2º O candidato ao Processo de Remoção poderá, no ato da escolha, declinar e permanecer na mesma Unidade que lhe foi atribuída no Processo de Atribuição.

DA PERMUTA

Art. 9º. Será permitida aos interessados que não foram contemplados no Processo de Remoção a Permuta entre seus pares, desde que, haja acordo entre as partes interessadas e anuência da Secretária Municipal de Educação.

§1º Poderá haver Permuta entre:

- a. Assistente de Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola;
- b. Diretor de Creche e Diretor de Creche
- c. Assistente de Diretor de Escola e Diretor de Creche, desde que, o Assistente de Diretor de Escola esteja atuando em Creche.

§2º Não será permitido retrocesso em Permuta.

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 10. Finalizado o Processo de Remoção, em havendo Creches e/ou Unidades Escolares e/ou EMAICs que permanecerem vagas e as que tiverem seu titular em afastamento, serão estas oferecidas aos Professores PEB I inscritos para o Processo de Atribuição em Caráter de Substituição, observada sua ordem de classificação.

§1º Os docentes que se referem este Artigo permanecerão no cargo até o final do ano letivo, podendo retornar à função de origem, a qualquer momento, no caso de admissão de profissional por concurso público ou o retorno do titular afastado de suas funções.

§2º Caso o docente admitido em Caráter de Substituição não corresponder às funções inerentes ao cargo, poderá ser dispensado, retornando à sua função de origem por determinação da Secretária Municipal de Educação, obedecidas as Normas Legais.

Art. 11. Serão considerados para efeito de classificação dos candidatos:

Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga;

Tempo de Experiência na Direção Escolar ou Coordenação Pedagógica na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, na proporção de 0,002 ao dia trabalhado como Assistente de Diretor de Escola e/ou Diretor de Creche e/ou Professor Coordenador de Rede ou de Unidade.

Parágrafo único: Os profissionais que foram afastados de suas funções docentes para assumirem as Unidades em Caráter de Substituição, retornarão ao final do ano letivo para a sua sede de origem, sem prejuízo de pontuação para a próxima Atribuição de Classes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O cronograma de ações presente no Anexo I desta Resolução descreve cada um dos momentos dos Processos de Atribuição/Remoção das Unidades Escolares.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que disciplinam os critérios para Atribuição das Unidades Escolares.

Pirassununga, 31 de outubro de 2016.

Yara Aparecida Bernardi Antonialli

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I Cronograma - Processos de Atribuição/Remoção de Assistentes de Diretor de Escola e Diretores de Creche e Atribuição em Caráter de Substituição

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO / OBSERVAÇÕES
11/11/2016	08:00	SME	- Inscrição para o Processo de Remoção de titulares e entrega de títulos
16/11/2016	14:00	SME	- Divulgação de lista de classificação dos Titulares - Início do Processo de Remoção
23/11/2016	14:00	SME	- Divulgação de Recurso dos Titulares
24/11/2016	14:00	SME	- Remoção de Titulares
25/11/2016	08:00	SME	- Solicitação de permuta para interessados
25/11/2016	14:00	SME	- Divulgação das Unidades com cargo vago
26/11/2016	Das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00	SME	- Inscrição para Processo de Atribuição em caráter de Substituição
30/11/2016	14:00	SME	- Divulgação da classificação dos inscritos em caráter de Substituição - Recurso
02/12/2016	14:00	SME	- Divulgação de recurso
Juneta 2017	14:00	SME	- Atribuição das Unidades Escolares em Caráter de Substituição
01/02/2017	08:00	SME	- Ponto de remoção, permuta e em Caráter de Substituição.



ANEXO II A
 Regulamento de Inscrição para Atribuição de Unidades Escolas/Creches/EMAs/Escolas para 2017

Exclusivo aos Assistentes de Diretores/ Diretores de Creche que participaram do Processo de Atribuição em 2017.
 ILMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
 PIRASSUNUNGA

EU, NOME:			
CARGO:			
U.E.:			
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:	
DATANASC:		Nº DE FILHOS:	
E-MAIL:			

Com conhecimento da Resolução 02/2016 solicito minha inscrição para participar do Processo de Atribuição de Unidades para o ano letivo de 2017.

Para efeito de classificação, anexo:

- Diplomas e Certificados e Declarações de Conclusão de Cursos conforme o contido no Art. 5º desta Resolução.
- Cursos de pequena duração referentes ao contido no art.5º desta Resolução.

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Atenciosamente,

Pirassununga, ____/____/____.

Assinatura do Assistente de Diretor/Diretor de Creche

=====

(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

Deferido em ____/____/____.

Secretário Municipal de Educação

TICA	Protocolo Nº (Anexo IV)	QUANTIDADE DE
	TEMPO DE SERVIÇO NO EMPREGO	CONFERENTE:
	TOTAL DE PONTOS – TÍTULOS, DIPLOMAS E	CONFERENTE:
		TOTAL:

ANEXO III B

Regulamento de Inscrição para Atribuição ao Centro de Substituição de Unidades Escolas/Creches/EMAs/Escolas ao Substituto de Titular para 2017

Para os professores PEB I interessados em substituição.

ILMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:			
CARGO:			
REGIÃO DE EXERCÍCIO:			
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:	
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:	
E-MAIL:			

Com conhecimento da Resolução 02/2016 solicito minha inscrição para participar do Processo de Atribuição de Unidades Escolas/Creches/EMAs/Escolas para o ano letivo de 2017 em caráter de substituição.

Para efeito de classificação, estou ciente de que será considerada minha pontuação como Professor, acrescida de experiência de Gestão de Unidade ou Coordenação de Rede ou de Unidade, se houver, e que a carga horária de trabalho será de 40 horas semanais.

Atenciosamente, Pirassununga, ____/____/20____.

Assinatura do Professor
 PEB I

=====

(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

Deferido em ____/____/20____.

Secretário(a) Municipal de Educação

TICA	Protocolo Nº (Anexo IV):	QUANTIDADE DE
	TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO	CONFERENTE
	TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO/DIREÇÃO E/OU	CONFERENTE

=====

	TOTAL DE PONTOS – TÍTULOS, DIPLOMAS E	CONFERENTE:
		TOTAL:



ANEXO III

Relação de Títulos, diplomas, Certificados (especifico e Assistentes de Diretores Escola e Diretores de Creche)

RELAÇÃO DE TÍTULOS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS (Específico e Assistentes de Diretores Escola de Creche). Referência ao período previsto na Resolução n. 053016

TICAR	ART. 8º	QUANTIDADE DE PONTOS
	DOUTORADO EM	
	MAESTRIADO EM	
	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	
	OUTRA LICENCIATURA EM	
	BACHARELADO EM AREAS CORRELATA	
TICAR	ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO - PÓS-GRADUADO - MÍNIMO DE 120 HORAS	SUBTOTAL(1):
	CURSO DE	
	CURSO DE	
	CURSO DE	
TICAR	CERTIFICADOS DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO MÍNIMO DE 120 HORAS	SUBTOTAL(2):
	CURSO DE	
	CURSO DE	
	CURSO DE	
TICAR	CERTIFICADOS DE CURSOS DE NO MÍNIMO 8 HORAS	SUBTOTAL(3):
		CARGA HORAR
		PONTOS

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei apresentar documentos após esta data.

Pirassununga, _____ de _____ de _____

Assinatura do Assistente de Direção de Escola/Diretor de Creche:

Muito obrigado(a) pela atenção.

ANEXO IV

PROTOCOLO DE ENTREGA DA INSCRIÇÃO E RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Protocolo de entrega de documentação de inscrição ao Processo de Atribuição/ Remoção de Unidades Escolares/Creches/DIA/CE para 2017 ou Atribuição em Orden de Substituição.

(Preenchimento pelo Setor de Educação e entregue ao profissional inscrito)

Nome do profissional inscrito	
Unidade Sede	

PROTOCOLO NÚMERO: _____

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição

Pirassununga, _____ de _____ de _____

Responsável pela inscrição

CONTUAÇÃO	
Tempo de Serviço	
Títulos	
TOTAL	



Anexo V
REQUERIMENTO – REMOÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E RECHES FEMEA PARA O ANO LETIVO DE 2017

Específico aos profissionais que participaram do Processo de Atribuição de Unidades Escolares/Reches/FEMEA na SME
 ILMA SÔNIA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

EU, NOME:		
UF:		
END. RESID:	BARRIO:	
CIDADE:	CONTATO:	R.G.:
DATA NASC:	NÚMERO DE FILHOS:	

Com conhecimento da Resolução 02/2016, solicito minha inscrição para participar do Processo de Remoção de Unidades Escolares/Rechas/FEMEA para o ano letivo de 2017.

Declaro estar ciente que serão considerados para efeito de classificação as mesmas pontuações dadas no Processo de Atribuição Unidades Escolares/Rechas quanto ao tempo de serviço no magistério público municipal de Pirassununga, em emprego público de docente, quanto a apresentação de título, diploma e certificação e quanto à experiência em Gestão Escolar e/ou Coordenação de Rede e/ou Unidade Escolar/Recha/FEMEA.

Pirassununga, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Assessor de Direção de Gestão/Diretor de
 Gestão

Anexo VI
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE REMOÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E RECHES PARA 2017

(preenchimento pela SME e entrega ao profissional inscrito)

Nome do profissional inscrito	Sede

PROTOCOLO NÚMERO: _____

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição

Pirassununga, _____ de _____ de _____.

 Responsável pela inscrição



Anexo VIII

Assinatura do Presidente do Município, assinado em

Unidade Escolar/Creche/GH AC;

Assinatura:

Unidade
Escolar/Creche/GH AC;

Data: / /

Assinatura:
Profissional

Assinatura	
Data	Assinatura
/ /	
/ /	

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273/2016

"Revoga o Decreto Legislativo nº 204, de 12 de junho de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto Legislativo nº 204, de 12 de junho de 2013.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente
Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral de Secretaria

4º TERMO DE CONTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 08/12

Processo nº 092012 / Dispensa. Contrato nº 08/2012. Extrato de Contrato nº 08/2012. Contratada: PICCOLI COMÉRCIO DE BEBIDAS E LATICÍNIOS LTDA. Valor Estimado: R\$ 1.757.00 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais), ficando acrescido de 14,10% (quatorze, dez por cento) no valor do objeto, conforme necessidade da Câmara Municipal justificada no processo. Objeto: Aquisição de água mineral. Assinatura: 8 de novembro de 2016. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 8 de novembro de 2016.

Pirassununga, 8 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 08/2016, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa regulamentar as atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
 Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2016 -

*"Regulamenta as atribuições da
 Secretaria Municipal de Meio
 Ambiente e dá outras providências." ...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA
 MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI
 COMPLEMENTAR:**

Art. 1º É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

II - promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

III - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, por meio da averiguação dos limites das áreas de preservação em locais de expansão urbana, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

IV - atuar, em conjunto com outras Secretarias e Autarquia de Sancionamento, na elaboração e revisão de regulamentos e políticas do município;

V - atuar, perante os órgãos ambientais, estadual e federal requerendo e acompanhando o processo de licenciamento e autorizações ambientais para atividades, empreendimentos e obras realizadas pela municipalidade;

VI - prestar auxílio, quando solicitado pelos órgãos ambientais, estadual e federal, averiguando a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, por meio das ações requeridas pelos órgãos correlatos;

VII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

VIII - alinhar a política municipal de meio ambiente com as políticas estaduais e federais correlatas;

IX - promover a educação ambiental e a formação de consciência sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, autarquia de saneamento e demais secretarias;

X - criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de desenvolver a educação ambiental;

XI - implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XII - desenvolver pesquisas, levantamentos e ações referentes à fauna e flora;

XIII - formular e executar políticas referentes à arborização municipal;

XIV - realizar análise e avaliação nas árvores urbanas e em áreas correlatas, expedindo no âmbito municipal, autorização para supressão e requerendo a compensação, quando couber;



XV - executar e manter atualizado levantamento e cadastramento em áreas verdes e áreas correlatas;

XVI - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas, dos recursos hídricos e áreas com interferência antrópica, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XVII - auxiliar a execução das atividades de paisagismo dos parques, logradouros públicos e praças municipais, nos serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, no âmbito de sua competência;

XVIII - atuar e coordenar, em conjunto com o Poder Público e sociedade civil, as ações e reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XIX - estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XX - elaborar e desenvolver projetos ambientais para capacitação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;

XXI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXIII - assessorar os demais órgãos na área de competência;

XXIV - executar atividades administrativas e controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXV - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXVI - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá como titular o Secretário Municipal de Meio Ambiente, auxiliado por servidores públicos lotados na mesma pasta.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, suplementada, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa regulamentar as atribuições da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências**.

Originalmente o Meio Ambiente era matéria de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009.

Posteriormente, por força da Lei Complementar nº 119, de 11 de dezembro de 2013, aquela Pasta foi desmembrada em duas vertentes: a Pasta da Agricultura e a Pasta do Meio Ambiente.

Ainda pela Lei Complementar nº 119, a Secretaria Municipal de Agricultura teve suas competências delimitadas, enquanto que a Secretaria de Meio Ambiente não teve suas funções esquadrihadas, razão pela qual se motivou o encaminhamento desta propositura.

Assim sendo, sob as luzes do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, o Executivo Municipal roga o beneplácito dessa nobre Edilidade no sentido de acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 1º de novembro de 2016.


CRISTINE APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa prorrogar o prazo para regularização de edificação, conforme específica, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 09 de novembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2016 -

"Visa prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, previsto no artigo 11 da Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais disposições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 138, de 4 de novembro de 2015.

Art 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 7 de novembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa **prorrogar prazo para regularização de edificação, conforme específica.**

No final do exercício de 2015, autorizado por essa insigne Casa, foi sancionada Lei Complementar permitindo a regularização de imóveis construídos, reformados ou ampliados sem conhecimento ou obediência às legislações pertinentes e, consequentemente, sem amparo para a devida regularização.

Anistiando as edificações constituídas e acabadas, que por algum motivo não foram aprovadas, ou construídas sem o conhecimento prévio da Prefeitura, permite que a municipalidade tenha conhecimento e controle de tais situações, passando assim a regularizá-las dentro dos ditames legais previstos.

O prazo para protocolo dos pedidos de regularização previsto naquela legislação era de cento e oitenta dias e a publicação da norma se deu em novembro transato. Em razão da existência de um volume considerado de processos a serem regularizados, os quais estão em desacordo com as normas vigentes, portanto, aguardando aprovação de acordo com o georreferenciamento, entendemos ser de bom alvitre a prorrogação ora proposta.

Por todo o exposto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, enquanto aguardamos sua aprovação.

Pirassununga, 7 de novembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal